

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Direção-Geral do Planeamento e Gestão Financeira

Nota Informativa nº3/DGPGF/2013

Assunto: Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES)
Dedução da CES nos Valores das Pensões

Em referência ao assunto citado em epígrafe, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do art.º 78.º, da Lei do Orçamento de Estado para 2013, aprovada, pela Lei nº 66-B/2012, de 31/12, as pensões pagas a um único titular são sujeitas a uma **contribuição extraordinária de solidariedade (CES)**, nas percentagens fixadas no nº 1 da referida disposição legal.

O nº 8 da referida norma estabelece que a CES, **relativa aos trabalhadores do regime de proteção social convergente**, reverte a favor da CGA, competindo às entidades processadoras das pensões proceder a sua dedução e entregá-la até ao dia 15 do mês seguinte àquele em que sejam devidas as prestações em causa.

De acordo com informação da CGA, a partir do próximo mês de fevereiro, os serviços a informar do despacho de aposentação, irão passar a incluir os valores do duodécimo do subsídio de Natal e da CES para o citado efeito.

Assim, nas pensões abonadas pela classificação económica 01.01.08, devem os estabelecimentos de ensino proceder à dedução da CES nos valores das pensões a abonar, bem como no duodécimo do subsídio de Natal, para entrega aos serviços da CGA.

Relativamente às pensões abonadas em janeiro e fevereiro, devem ter em atenção as regras constantes da alínea a) do nº 1 do art.º 78.º, e o nº 7 do referido artigo 78.º

Considerando que se aguardam instruções quanto ao modo de entrega à CGA, da CES, sugere-se a consulta da nota informativa disponível na página da CGA, bem como a informação constante da CGA-Direta.

Lisboa, 31 de janeiro de 2013

O Diretor-Geral

(Edmundo Gomes)